



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.169/2014

Autoriza o Poder Executivo a instalar do Botão do Pânico Escolar nas escolas municipais e sua conexão imediata com o Centro de Operações da Polícia Militar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de segurança conhecido como Botão do Pânico nas escolas públicas municipais, bem como determinar e cobrar sua implantação na rede particular de ensino.

Art. 2º O presente Sistema de Segurança, destinado às escolas, será dotado de um Botão do Pânico que será instalado em local acessível aos profissionais responsáveis pela instituição, para sua utilização em caso de ocorrência de sinistros e situações de risco, como:

- I** – assaltos;
- II** – aluno portando arma branca ou de fogo;
- III** – briga entre alunos ou entre alunos e professores;
- IV** – incêndios;
- V** – catástrofes naturais;
- VI** – dentre outros.

§ 1º Os alertas de emergência do Sistema de Segurança Botão do Pânico Escolar deverão estar interligados ao Centro de Operações da Polícia Militar, com o objetivo de um atendimento imediato às situações de risco que ocorrerem nas escolas.

§ 2º a polícia militar deverá atender imediatamente às ocorrências advindas do presente botão do pânico escolar, noticiando aos demais órgãos competentes conforme as especificidades das demandas:

- a)** corpo de bombeiros;
- b)** defesa civil;
- c)** conselho tutelar;
- d)** entre outros.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEME, em conjunto com a Secretaria Especial de Relações Institucionais – SERIN, o cumprimento integral desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da hodierna Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente